



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

**PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC**

**PARECER N.º 073/2019 - PROJUR**

*Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à solicitação de rescisão contratual realizada pela empresa OMVS CONSTRUTORA LTDA, no Processo de Licitação nº 203/2018-FAS, Modalidade Tomada de Preços nº 02/2018-FAS.*

**1) SÍNTESE DOS FATOS**

Solicita a consultante do Setor de Licitações, através do Ofício de nº 080/2019/SPGF/SRM, a análise do pedido de rescisão contratual realizado pela empresa OMVS CONSTRUTORA LTDA.

Esta solicitação refere-se ao Processo de Licitação nº 203/2018-FAS, Modalidade Tomada de Preços nº 02/2018-FAS, cujo objeto do procedimento é a "contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) de muro de divisa, contendo 82 m de extensão e altura acima do baldrame de 1,80m, na Rua Leopoldo Fiedler, Centro, no Município de Schroeder/SC".

Todavia, neste interstício de tempo sobrevieram informações do Setor de Engenharia, de que seria necessária a revogação do presente processo de licitação, com a finalidade de realizarem adequações no projeto da obra.

É o breve relatório.

**2) DO PARECER**

Inicialmente devemos consignar que, é de conhecimento que esta municipalidade poderá realizar a revogação e/ou a anulação do procedimento licitatório, nos termos previstos no art. 49 da Lei 8.666/93.

É isto que dispõe a cláusula de nº 22.5 do instrumento convocatório:

22.5 - A Prefeitura Municipal de Schroeder revogará ou anulará esta licitação nos termos do Art. 49 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

O art. 49, "caput", da Lei 8.666/93, assim dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta forma, levando em consideração que no presente caso o Setor de Engenharia desta municipalidade constatou que seria necessária a realização de alguns ajustes no projeto da obra, a medida correta a ser tomada no presente caso é a revogação do presente processo licitatório.


Portanto, sem mais delongas, considerando os fatos narrados pelo consultante do Setor de Engenharia, deve ser revogado o Processo de Licitação nº 203/2018-FAS, Modalidade Tomada de Preços nº 02/2018-FAS.

### 3) CONCLUSÃO

Desta forma, esta procuradoria, com base na Cláusula de nº 22.5 do Instrumento Convocatório e no art. 49, "caput", da Lei 8.666/93, **SUGERE** pela **REVOGAÇÃO** do **PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 203/2018-FAS, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018-FAS**, que resultou na contratação da empresa OMVS CONSTRUTORA LTDA, através do Contrato de nº 07/2019-PMS.

É o parecer.

Schroeder (SC), 4 de setembro de 2019.

  
**Fernando Rodrigo da Rosa**  
Procurador Municipal  
OAB/SC n.º 35.462

De acordo.

  
**Osvaldo Jurck**  
Prefeito Municipal